



Diário Oficial Eletrônico

PODER LEGISLATIVO DO MATO GROSSO DO SUL

ANO VIII – Nº 1351

CAMPO GRANDE – MS, QUARTA-FEIRA 28 DE MARÇO DE 2018

29 PÁGINAS

MESA DIRETORA ALMS

Presidente: Deputado **JUNIOR MOCHI**

1º Secretário: Deputado **ZÉ TEIXEIRA**

1º Vice-Presidente: Deputado **ONEVAN DE MATOS**

2º Secretário: Deputado **AMARILDO CRUZ**

2º Vice-Presidente: Deputada **GRAZIELLE MACHADO**

3º Secretário: Deputado **FELIPE ORRO**

3º Vice-Presidente: Deputada **MARA CASEIRO**

DEPUTADOS – 10ª LEGISLATURA

Deputado *Amarildo Cruz – PT*
Deputada *Antonieta Amorim – PMDB*
Deputado *Barbosinha – PSB*
Deputado *Beto Pereira – PSDB*
Deputado *Cabo Almi – PT*
Deputado *Eduardo Rocha – PMDB*
Deputado *Enelvo Iradi Felini – PSDB*
Deputado *Felipe Orro – PSDB*
Deputado *George Takimoto – PDT*
Deputada *Grazielle Machado – PR*
Deputado *Herculano Borges – SD*
Deputado *João Grandão – PT*
Deputado *Junior Mochi – PMDB*
Deputado *Lídio Lopes – PEN*
Deputada *Mara Caseiro – PSDB*
Deputado *Marcio Fernandes – PMDB*
Deputado *Maurício Picarelli – PSDB*
Deputado *Onevan de Matos – PSDB*
Deputado *Paulo Corrêa – PR*
Deputado *Paulo Siufi – PMDB*
Deputado *Pedro Kemp – PT*
Deputado *Professor Rinaldo – PSDB*
Deputado *Renato Câmara – PMDB*
Deputado *Zé Teixeira – DEM*

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

LEI Nº 4.987 de 29 de março de 2017

Órgão Deliberativo – Plenário
Órgão de Direção – Mesa Diretora
Assessoramento Técnico Especializado – Comissões Técnicas
Órgão de Representação Partidária – Gabinete das Lideranças
Assessoria Especial – Assessoria de Bancada

Presidência
1ª Secretaria
Secretaria de Finanças e Orçamento
Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos
Secretaria de Recursos Humanos
Secretaria de Infraestrutura
Secretaria de Comunicação Institucional

Ouvidoria
Controladoria
Cerimonial
Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet

SUMÁRIO

Sessão Plenária	02
Comissões	16
Atos Administrativos	18

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA

ORDEM DO DIA

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/03/2018 (QUARTA-FEIRA), ÀS 9h.

TRAMITAÇÃO URGENTE

1ª DISCUSSÃO

1 - Projeto de Lei Complementar nº 003/18
Processo nº 062/18

PODER EXECUTIVO/MS/MENS. 12/2018 – Altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 203, de 5 de outubro de 2015, que fixa e redistribui o efetivo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

2 - Projeto de Lei nº 047/18
Processo nº 063/18

PODER EXECUTIVO/MS/MENS. 13/2018 – Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.808, de 18 de dezembro de 2009, e altera a Tabela "E" do Anexo III da Lei nº 4.351, de 27 de maio de 2013.

3 - Projeto de Lei nº 048/18
Processo nº 064/18

PODER EXECUTIVO/MS/MENS. 14/2018 – Dispõe sobre a revisão geral anual do vencimento-base ou do subsídio e dos eventos, constantes no Anexo desta Lei, que compõem a remuneração dos servidores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos que especifica, e prorroga, para até 31 de março de 2019, o prazo estabelecido no Anexo II da Lei nº 4.868, de 1º de junho de 2016.

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

2ª DISCUSSÃO

4 - Projeto de Lei nº 023/18
Processo nº 031/18

PODER EXECUTIVO/MS/MENS. 06/2018 – Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.135, de 15 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por

tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 27 da Constituição Estadual, e dá outras providências.

PARECERES FAVORÁVEIS DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

1ª DISCUSSÃO

5 - Projeto de Lei nº 245/17
Processo nº 403/17

Deputado CORONEL DAVID, Deputado JUNIOR MOCHI – Acrescenta dispositivo a Lei nº 5.038, de 31 de julho de 2017, que dispõe sobre o Cadastro Estadual de Pedófilos no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.
PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27/03/2018

DISCUSSÃO ÚNICA

1 - Projeto de Resolução nº 006/18
Processo nº 050/18

Deputado FELIPE ORRO – Concede o Título de Cidadão Sul-Mato-Grossense ao Dr. Coaraci Nogueira Castilho.
APROVADO. AO EXPEDIENTE.

1ª DISCUSSÃO

2 - Projeto de Lei nº 017/18
Processo nº 024/18

Deputada MARA CASEIRO – Dispõe sobre a instituição do "Dia Estadual do Imigrante Italiano" e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª. VAI À 2ª.

3 - Projeto de Lei nº 018/18
Processo nº 025/18

Deputado JOÃO GRANDÃO – Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 3.945, de 04 de agosto de 2010, a TECNOFAM - Tecnologias e Conhecimentos para Agricultura Familiar.

APROVADO EM 1ª. VAI À 2ª.

4 - Projeto de Lei nº 026/18
Processo nº 034/18

PODER EXECUTIVO/MS/MENS. 07/2018 – Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 1.721, de 18 de dezembro de 1996, que institui o Fundo de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos Lesados.

APROVADO EM 1ª. VAI À 2ª.

**PAUTA DISCUSSÃO ÚNICA
(ART.188 DO RIAL)**

(Nº 145)

ATÉ 03/04/2018

1 - Projeto de Lei nº 043/18
Processo nº 058/18

Deputado BETO PEREIRA – Declaração de Utilidade Pública Estadual à Associação dos Produtores do Assentamento Sumatra Bodoquena-MS.

**PAUTA 1ª DISCUSSÃO
(ART.188 DO RIAL)**

ATÉ 03/04/2018

1 - Projeto de Lei nº 044/18
Processo nº 059/18

Deputado AMARILDO CRUZ – Institui o "Dia do Orgulho Crespo de Mato Grosso do Sul", a ser incluído no Calendário Cívico e Cultural do Estado de Mato Grosso do Sul.

2 - Projeto de Lei nº 045/18
Processo nº 060/18

Deputada ANTONIETA AMORIM – Dispõe sobre a instalação de sistemas de conservação e uso racional da água nos projetos de edifícios públicos do Estado de Mato Grosso do Sul.

3 - Projeto de Lei nº 046/18
Processo nº 061/18

Deputado JUNIOR MOCHI – Dispõe sobre a adoção de

medidas de prevenção à transmissão do Dengue, Chikungunya e Zika vírus às gestantes no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

**PAUTA 2ª DISCUSSÃO
(ART. 195 DO RIAL)**

ATÉ 04/04/2018

1 - Projeto de Lei nº 017/18
Processo nº 024/18

Deputada MARA CASEIRO – Dispõe sobre a instituição do "Dia Estadual do Imigrante Italiano" e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 018/18
Processo nº 025/18

Deputado JOÃO GRANDÃO – Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 3.945, de 04 de agosto de 2010, a TECNOFAM - Tecnologias e Conhecimentos para Agricultura Familiar.

3 - Projeto de Lei nº 026/18
Processo nº 034/18

PODER EXECUTIVO/MS/MENS. 07/2018 – Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 1.721, de 18 de dezembro de 1996, que institui o Fundo de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos Lesados.

ATÉ 03/04/2018

1 - Projeto de Lei nº 244/17
Processo nº 402/17

Deputado DR. PAULO SIUFI – Estabelece diretrizes dos serviços clínicos farmacêuticos no estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

ATÉ 28/03/2018

1 - Projeto de Lei nº 274/17
Processo nº 445/17

PODER EXECUTIVO/MS/MENS. 100/2017 – Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o 'Dia Estadual de Combate ao Feminicídio' e a 'Semana Estadual de Combate ao Feminicídio'.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

2 - Projeto de Lei nº 011/18
Processo nº 018/18

Deputado DR. PAULO SIUFI – Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul o Dia Estadual do Ostromizado.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

3 - Projeto de Lei nº 023/18
Processo nº 031/18

PODER EXECUTIVO/MS/MENS. 06/2018 – Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.135, de 15 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 27 da Constituição Estadual, e dá outras providências.

ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº

Anexo IV da Lei Complementar nº 203, de 5 de outubro de 2015.

QUADROS DE EFETIVOS DA POLÍCIA MILITAR - ANO 2018

POSTOS	OFICIAIS POLICIAIS MILITARES						TOTAL
	QUADROS						
	QOPM	QAO	QOS-1/M&O	QOS-2/MPr	QOE-1/Mus	QOE-2/Cpl	
Coronel	25	----	1	-----	-----	-----	26
Tenente Coronel	71	----	2	1	-----	-----	74
Major	83	3	2	1	-----	-----	89
Capitão	91	17	3	1	1	-----	113
1º Tenente	103	36	7	1	2	-----	149
2º Tenente	143	73	10	2	2	2	232
TOTAL	516	129	25	6	5	2	683

Autor: PODER EXECUTIVO ESTADUAL
Projeto de Lei Complementar nº 003/18
Processo nº 062/18

LEGENDA:

QOPM = Quadro de Oficiais Policiais Militares;
QAO = Quadro Auxiliar de Oficiais Policiais Militares;
QOS-1/M&O = Quadro de Oficiais de Saúde Médicos e Odontólogos;
QOS-2/MPr = Quadro de Oficiais de Saúde Multiprofissionais;
QOE-1/Mus = Quadro de Oficiais Especialistas Músicos;
QOE-2/Cpl = Quadro de Oficiais Especialistas Capelães.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 203, de 5 de outubro de 2015, que fixa e redistribui o efetivo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo IV da Lei Complementar nº 203, de 5 de outubro de 2015, passa a constar com a redação constante do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande,

GRADUAÇÕES	PRAÇAS POLICIAIS MILITARES				TOTAL
	QUADROS				
	QPPM	QPE-1/Mus	QPE-2/TI	QPS	
Subtenente	239	4	1	1	245
Primeiro Sargento	458	17	2	2	479
Segundo Sargento	532	22	4	4	562
Terceiro Sargento	1.109	28	4	4	1.145
Cabo	2.332	18	6	6	2.362
Soldado	4.140	-----	-----	-----	4.140
TOTAL	8.810	89	17	17	8.933

LEGENDA:

QPPM = Quadro de Praças Policiais Militares;
QPE-1/Mus = Quadro de Praças Especialistas Músicos;
QPE-2/TI = Quadro de Praças Especialistas em Tecnologia da Informação;
QPS = Quadro de Praças de Saúde.

Autor: PODER EXECUTIVO ESTADUAL
Projeto de Lei nº 047/18
Processo nº 063/18

PROJETO DE LEI

Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.808, de 18 de dezembro de 2009, e altera a Tabela "E" do Anexo III da Lei nº 4.351, de 27 de maio de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.808, de 18 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as alterações e os acréscimos dos dispositivos abaixo especificados:

"Art. 7º

.....

§ 2º A nomeação ocorrerá somente para Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) e para o Quadro de Oficiais Especialistas (QOE), após conclusão de Curso de Formação correspondente, durante o qual o aluno fará jus a um subsídio equivalente a 90% (noventa por cento) do subsídio inicial estabelecido para o 2º Tenente.

....." (NR)

"Art. 8º

I -

.....

c) estar quite com as obrigações eleitorais;

.....

e) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos e, no máximo, de 30 (trinta) anos (até 30 anos, 11 meses e 29 dias) para as Carreiras de Praças e de Oficiais (PM/BM);

.....

II -

.....

d) possuir na data de encerramento da inscrição, no caso de candidato militar estadual do Estado de Mato Grosso do Sul, até 20 (vinte) anos (até 20 anos, 11 meses e 29 dias) de efetivo serviço na Instituição Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, sem limitação de idade máxima, para ingresso na carreira de Oficial (QOPM/BM).

....." (NR)

"Art. 9º

I - Fase I:

a) Etapa 1 - Prova Escrita de Conhecimentos, de caráter classificatório e eliminatório;

b) Etapa 2 - Prova de Títulos, de caráter classificatório, cuja realização é facultativa e depende de disposição específica no edital do concurso público;

....." (NR)

"Art. 10.

.....

§ 4º Os resultados da Fase I serão publicados em duas listas, sendo uma por ordem alfabética, contendo todos os candidatos, e outra por ordem de classificação, somente com os candidatos aprovados, seguidos os nomes, em ambas as listas, da nota obtida pelo candidato, enquanto os resultados das fases subsequentes dar-se-ão da mesma forma, seguidos os nomes, porém, da classificação "apto" ou "inapto", devendo, em quaisquer dessas hipóteses, o resultado ser veiculado em edital específico, no Diário Oficial do Estado, por ato das autoridades responsáveis pelo concurso público.

.....

§ 6º Os candidatos não convocados na proporção estabelecida no edital, a qual terá como referência o número de vagas nele fixado, serão considerados automaticamente eliminados para todos os efeitos do concurso público, de modo que eventuais inabilitações ou desistências de candidatos nas fases seguintes ou a ampliação de vagas no concurso, não ensejarão a retroação dos critérios estabelecidos neste artigo." (NR)

"Art. 16. Quando o concurso público incluir, no edital, a prova de títulos de que trata a alínea "b" do inciso I do art. 9º desta Lei, esta será

classificatória e dela participarão somente os candidatos aprovados na prova escrita de conhecimentos, na proporção estabelecida no edital, a qual terá como referência o número de vagas nele fixado, devendo ainda constar nele os títulos que serão considerados e o valor máximo de pontos atribuídos a cada um.” (NR)

“Art. 19. Serão convocados, mediante edital, para realização do exame de aptidão mental (exame psicotécnico) os candidatos aprovados na prova de conhecimento, observada, rigorosamente, a ordem de classificação, na proporção estabelecida no edital, a qual terá como referência o número de vagas nele fixado, observado o disposto no § 6º do art. 10 desta Lei.” (NR)

“Art. 40. O exame de capacidade física será aplicado por profissionais habilitados, conforme definido pelo edital do concurso, e supervisionado pela Comissão Organizadora em conjunto com a Comissão Técnica designada pelo Comandante-Geral da PMMS ou do CBMMS, consistindo na execução de exercícios que permitirá a avaliação de padrões de força, coordenação, agilidade, equilíbrio dinâmico, flexibilidade, potência muscular, capacidade aeróbica, anaeróbica e de velocidade, com vista à avaliação do condicionamento físico do candidato para suportar os exercícios físicos a que será submetido durante o curso de formação e a resistência necessária para o desempenho da função militar.

.....” (NR)

“Art. 47.

Parágrafo único. O procedimento administrativo a que se refere este artigo será de competência da Comissão Organizadora do concurso até o ato de matrícula no Curso de Formação (CFOP/PM/BM), e, após essa fase, das respectivas Instituições Militares.” (NR)

“Art. 52.

§ 2º Os alunos que concluírem os Cursos de Formação de oficiais de Saúde ou de Especialistas serão nomeados no posto inicial de acordo com legislação específica em vigor.

§ 3º Os alunos que concluírem o Curso de Formação de Praças, com aproveitamento, serão promovidos a Soldado PM/BM pelo Comandante Geral da Instituição.” (NR)

“Art. 54.

.....

X - QOBM: Quadro de Oficiais Bombeiro

Militar;

.....”(NR)

Art. 2º Os Anexos II e III da Lei nº 3.808, de 18 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a redação constante dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º A Tabela “E” do Anexo III da Lei nº 4.351, de 27 de maio de 2013, passa a vigorar com a redação constante do Anexo III desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ANEXO I DA LEI Nº

Anexo II da Lei nº 3.808, de 18 de dezembro de 2009.

EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA (ECAFI) PARA OS CURSOS DE FORMAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR (CFOP/PM)

1. O Exame de Capacidade Física será composto de Testes de Aptidão Física (TAF), todos de caráter eliminatório, que verificarão, no mínimo, a resistência aeróbica, a agilidade e a força muscular dos membros superiores e inferiores e do abdômen, de acordo com os padrões de condicionamento físico exigidos para o exercício das funções atribuídas ao cargo, determinados nos subitens 2.1 a 2.4 do item 2 que obedecerão aos índices mínimos previstos nas tabelas deste Anexo, observados, ainda, os seguintes critérios:

1.1. a candidata que encontrar-se em estado gravídico, convocada para o Exame de Capacidade Física, deverá apresentar-se munida de Atestado Médico emitido por médico especialista em Cardiologia e Atestado Médico emitido por médico especialista em Ginecologia e Obstetrícia, nominais à candidata, emitidos com, no máximo, 15 (quinze) dias de antecedência da data da aplicação dos testes de aptidão física, devidamente assinados e carimbados com o número dos respectivos registros das especialidades no Conselho Regional de Medicina, em que certifiquem especificamente, estar a candidata apta a realizar os Testes de Aptidão Física (TAF);

1.2. a candidata grávida que deixar de apresentar os Atestados Médicos ou não apresentá-los com os pareceres favoráveis à realização dos testes de aptidão física, conforme especificado no subitem 1.1, não poderá realizar os Testes de Aptidão Física, sendo considerada inapta e reprovada na Fase de Exame de Capacidade Física;

1.3. os Atestados Médicos ficarão retidos e farão parte da documentação da candidata perante a Comissão Técnica de aplicação dos Testes de Aptidão Física (TAF);

1.4. não será permitida a realização do Exame de Capacidade Física fora da data, horário e local estabelecidos no edital;

1.5. será considerado "apto" e aprovado na Fase de Exame de Capacidade Física o candidato que alcançar o índice mínimo exigido em todos os Testes de Aptidão Física (TAF), de acordo com as tabelas constantes deste Anexo;

1.6. o candidato que não alcançar o índice mínimo exigido em qualquer das modalidades de exercícios será considerado "inapto" e reprovado na Fase de Exame de Capacidade Física;

1.7. será eliminado o candidato que receber qualquer tipo de auxílio externo durante a execução do Exame de Capacidade Física;

1.8. os candidatos deverão apresentar-se trajando vestimenta desportiva e tênis para os exercícios;

1.9. para todas as modalidades de exercícios só será permitida 1 (uma) tentativa;

1.10. os casos de gravidez, alteração psicológica e/ou fisiológica temporários, tais como estado menstrual, luxações, fraturas, gripe, resfriado ou outras alterações que possam impossibilitar a realização dos testes ou diminuir a capacidade física do candidato, não serão considerados, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado;

1.11. somente o candidato terá acesso ao local da prova; os acompanhantes deverão permanecer externamente e longe do local de realização dos exercícios, de forma a não interferir na sua realização;

1.12. será eliminado do Exame de Capacidade Física o candidato que, deliberadamente, provoque em outro candidato, prejuízo na realização dos exercícios na prova, que comprometa os seus resultados;

2. O Exame de Capacidade Física exigirá os seguintes exercícios, conforme especificação a seguir:

2.1. flexão e extensão de membros superiores na barra fixa, somente para o sexo masculino, (repetição mínima exigida conforme tabela 1);

2.2. flexão de braços no solo (exercícios de apoio), somente para o sexo feminino (repetição mínima conforme tabela 2);

2.3. flexão abdominal, *curl-up*, para ambos os sexos (repetição mínima conforme tabela 3);

2.4. corrida de 12 (doze) minutos, para ambos os sexos

(distância mínima conforme tabela 4);

3. Da execução das provas:

3. 1. Flexão e extensão de membros superiores na barra fixa (candidatos do sexo masculino):

3.1.1. posição inicial: o candidato deverá posicionar-se sob a barra, empunhar a barra com as mãos em pronação (palma da mão para frente), com a distância entre as mãos correspondente à largura da cintura escapular, membros superiores totalmente estendidos, o corpo em suspensão e imóvel para iniciar a execução do exercício; sendo opcional a flexão de joelhos;

3.1.2. execução do exercício: partindo da posição inicial, o candidato realizará sucessivas e simultâneas flexões e extensões dos membros superiores, mantendo o queixo em ângulo reto com o pescoço e passando-o sobre a barra (estando a cabeça na posição natural, sem hiperextensão do pescoço) e, imediatamente, descer o tronco até que os cotovelos fiquem completamente estendidos (respeitando as limitações articulares individuais), quando será completada uma repetição;

3.1.3. regras de execução:

3.1.3.1. não será permitido nenhum tipo de impulso, nem balanço das pernas para auxiliar o movimento qualquer balanço do corpo ou dos membros inferiores durante a execução do exercício;

3.1.3.2. não será permitido, durante a realização do exercício, tocar qualquer parte do corpo no solo ou nas traves de sustentação da barra;

3.1.3.3. durante a execução do exercício os membros inferiores deverão permanecer estendidos ou flexionados;

3.1.3.4. as execuções do exercício realizado de forma incompleta e ou incorreta não serão computadas;

3.1.3.5. na execução do último exercício, o candidato deverá voltar à posição inicial para então soltar-se da barra;

3.1.3.6. soltando bruscamente do alto da barra o exercício não será computado;

3.1.3.7. não há limite de tempo para a execução do exercício;

3.1.3.8. devendo o candidato executar sucessivas flexões de braço na barra fixa até atingir o número de repetições mínimas conforme tabela 1;

3.1.3.9. será contado um movimento completo toda vez que o candidato voltar à posição inicial;

3.1.3.10. não será permitida a utilização de qualquer objeto acessório para a realização do exercício, tais como: luvas,

espumas ou qualquer outro objeto que venha a facilitar a empunhadura na barra;

3.1.3.11. se o candidato depois de posicionado para execução do exercício, antes de qualquer tentativa de execução, desejar enxugar a barra ou as mãos para melhor firmá-las, poderá fazê-lo sem prejuízo ao exercício;

3.1.3.12. em qualquer execução de exercício que não seja conforme os parâmetros acima, a repetição não será computada;

3.2. Flexão de braços no solo (candidatos do sexo feminino):

3.2.1. posição inicial: a candidata deverá se deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro. Após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo;

3.2.2. execução do exercício: a candidata deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo alcance ou ultrapasse a linha das costas, sem que o corpo (a parte frontal) encoste no solo. Estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição;

3.2.3. regras de execução:

3.2.3.1. não há limite de tempo para realização do exercício;

3.2.3.2. a candidata deverá executar sucessivas flexões de braços ininterruptamente, atingido o número de repetições mínimas conforme tabela 2;

3.2.3.3. a candidata flexionará os cotovelos, levando o tórax a aproximadamente 5 cm do solo, não devendo haver nenhum contato do corpo com o solo, exceto as pontas dos pés e as palmas das mãos, devendo em seguida estender os cotovelos totalmente, ocasião em que completa um movimento, podendo dar início a nova repetição;

3.2.3.4. o corpo deverá permanecer estendido durante o teste, sendo que no caso de haver contato dos joelhos, quadris ou tórax com o solo durante a execução, ou ainda a elevação ou abaixamento dos quadris com o intuito de descansar, a contagem será imediatamente interrompida, sendo consideradas somente as repetições corretas executadas até aquele momento;

3.2.3.5. será contado um movimento completo toda vez que a candidata voltar à posição inicial;

3.3. Flexão abdominal Carl-up (candidatos de ambos os sexos):

3.3.1. posição inicial: o candidato deverá posicionar-se de decúbito dorsal (costas no solo), as pernas devem estar flexionadas com os joelhos em aproximadamente 60º graus, os antebraços cruzados sobre a face anterior do tórax e as palmas das mãos ficam sobre a face anterior dos ombros. Os pés ficam colocados um ao lado do outro com a abertura próxima à dos ombros. Os pés são seguros por outra pessoa para mantê-los em contato com a área de teste, com as plantas dos pés voltadas para baixo, às mãos devem permanecer em contato com os ombros durante toda a execução;

3.3.2. execução do exercício: executar um movimento de contração da musculatura abdominal, elevando o tronco ao mesmo tempo em que se elevam os braços até o nível em que ocorra o contato dos cotovelos com as coxas, sendo considerado da metade da coxa até os joelhos, retornando depois à posição inicial, até que toque a área de teste pelo menos, com a metade inferior das escápulas (parte superior das costas);

3.3.3. regras de execução:

3.3.3.1. não há limite de tempo para realização do exercício;

3.3.3.2. o candidato deverá executar sucessivas flexões abdominais ininterruptamente, atingido o número de repetições mínimas conforme tabela 3;

3.3.3.3. será contado um movimento completo toda vez que o candidato voltar à posição inicial;

3.3.3.4. os exercícios incompletos não serão computados;

3.3.3.5. deve-se realizar esse exercício em um local confortável, como colchonete, tatame, gramado ou outros;

3.3.3.6. em qualquer execução de exercício que não seja conforme os parâmetros acima, a repetição não será computada;

3.4. corrida de 12 minutos (candidatos de ambos os sexos):

3.4.1. posição inicial: de pé;

3.4.2. execução do exercício: cada candidato deverá correr ou andar a distância mínima exigida no tempo de 12 (doze) minutos, podendo haver ou não interrupções ou modificações do ritmo de corrida;

3.4.3. regras de execução:

3.4.3.1. a prova deverá ser realizada em pista de atletismo ou em circuito de piso duro (asfalto ou similar) e plano,

sendo aceitáveis pequenos desníveis compensados ao longo do percurso, com as distâncias marcadas de 50 em 50 metros, sendo considerado como candidato apto àquele que ultrapassar a última marca correspondente à distância mínima exigida, dentro do tempo máximo permitido;

3.4.3.2. no momento da largada, os candidatos serão distribuídos na pista de tal forma a percorrerem a distância mínima, dentro do limite de tempo estabelecido, de acordo com o sexo, conforme especificado na tabela 4;

3.4.3.3. o início da corrida se dará por meio de 1 (um) silvo de um apito ou de equipamento sonoro semelhante;

3.4.3.4. quando restar um minuto para o término da prova, ou seja, 11 (onze) minutos, os candidatos serão avisados por 2 (dois) silvos breves de um apito ou equipamento sonoro semelhante;

3.4.3.5. o término da prova se dará com a conclusão do tempo de 12 minutos ou desistência do candidato em realizar a prova;

3.4.3.6. o candidato realizará a prova correndo, admitidas eventuais caminhadas e ou paradas, não podendo sair da pista, o que caracterizará desistência da prova;

3.4.3.7. é proibido a quem quer que seja, acompanhar o executante em qualquer momento da prova;

3.4.3.8. será eliminado o candidato que não aguardar a presença do fiscal que irá aferir mais precisamente a metragem percorrida ou abandonar a pista antes da liberação do fiscal.

TABELAS DOS ÍNDICES MÍNIMOS - EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA

Tabela 1		
Flexão e extensão de membros superiores na barra fixa		
	QOPM/QPPM	QOS/QOE-PM
Sexo masculino	5 (cinco) repetições	2 (duas) repetições

Tabela 2		
Flexão de braços no solo (exercícios de apoio)		
	QOPM/QPPM	QOS/QOE-PM
Sexo feminino	12 (doze) repetições	8 (oito) repetições

Tabela 3		
Flexão abdominal <i>Carri-up</i> (ambos os sexos)		
	QOPM/QPPM	QOS/QOE-PM
Sexo masculino	32 (trinta e duas) repetições	28 (vinte e oito) repetições
Sexo feminino	28 (vinte e oito) repetições	24 (vinte e quatro) repetições

Tabela 4		
Corrida tempo máximo de 12 minutos (ambos os sexos)		
	QOPM/QPPM	QOS/QOE-PM
Sexo masculino	distância mínima de 2.400 metros	distância mínima de 2.000 metros
Sexo feminino	distância mínima de 2.000 metros	distância mínima de 1.600 metros

ANEXO II DA LEI Nº

Anexo III da Lei nº 3.808, de 18 de dezembro de 2009.

EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA (ECAFI) PARA OS CURSOS DE FORMAÇÃO DE BOMBEIRO MILITAR (CFOP/BM)

1. O Exame de Capacidade Física será composto de Testes de Aptidão Física (TAF), determinados no item 2 que obedecerão aos índices previstos nas tabelas anexas, observados os seguintes critérios:

1.1. Não será permitida a realização do Exame de Capacidade Física fora da data, horário e local estabelecidos no edital;

1.2. O(a) candidato(a) que não atingir o respectivo índice em quaisquer dos exercícios constantes das tabelas "A" e "B", anexas, será considerado (a) INAPTO (A) no Exame de Capacitação Física e eliminado (a) do concurso;

1.3. Será desclassificado o(a) candidato(a) que receber qualquer tipo de auxílio externo durante a execução do Exame de Capacidade Física;

1.4. Os candidatos deverão apresentar-se trajando vestimenta desportiva e tênis para os exercícios em solo, e sunga ou maiô para natação;

1.5. Para todas as modalidades de exercícios só será permitida 1 (uma) tentativa;

1.6. Os casos de alteração psicológica e ou fisiológica temporários, estados menstruais, luxações, fraturas, dentre outros, que impossibilitem a realização das provas ou diminuam a capacidade física do candidato não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado;

1.7. Somente o(a) candidato(a) terá acesso ao local da prova; os acompanhantes deverão permanecer externamente e longe do local de realização dos exercícios, de forma a não interferir na sua realização;

1.8. Será desclassificado do Exame de Capacidade Física o(a) candidato(a) que na prova realize algum ato que prejudique os demais candidatos.

2. O Exame de Capacidade Física será composto pelas seguintes modalidades de exercícios, conforme especificação a seguir:

2.1. Curso de Formação de Oficiais e Curso de Formação de Soldados:

2.1.1. Barra Fixa Dinâmica - Flexão e extensão de membros superiores na barra fixa, somente para o sexo masculino (índice conforme tabela "A" anexa);

2.1.2. Barra Fixa Isométrica, somente para o sexo feminino (índice conforme tabela "A" anexa);

2.1.3. Abdominal, tipo remador, para ambos os sexos (índice conforme tabela "A" anexa);

2.1.4. Corrida de 2.400 metros, para ambos os sexos (índice conforme tabela "A" anexa);

2.1.5. Natação de 50 metros, para ambos os sexos (índice conforme tabela "A" anexa);

2.1.6. Apoio de Frente ao Solo, em quatro apoios - Flexão e

extensão de membros superiores sobre o solo, para ambos os sexos (índice conforme Tabela "A" anexa);

2.1.7. Escalada vertical, para ambos os sexos (índice conforme tabela "A" anexa);

2.1.8. Corrida de 50 metros com transporte de carga, para ambos os sexos (índice conforme Tabela "A" anexa).

2.2. Curso de Formação de Oficiais Quadro de Especialistas e Curso de Formação de Oficiais do Quadro de Saúde:

2.2.1. Conjugado (*Burpee*) para ambos os sexos (índice conforme tabela "B" anexa);

2.2.2. Abdominal, tipo remador, para ambos os sexos (índice conforme tabela "B" anexa);

2.2.3. Corrida de 2.400 metros, para ambos os sexos (índice conforme tabela "B" anexa);

2.2.4. Natação 50 metros, para ambos os sexos (índice conforme tabela "B" anexa);

2.2.5. Apoio de Frente ao Solo, em quatro apoios - Flexão e extensão de membros superiores sobre o solo, para ambos os sexos (índice conforme tabela "B" anexa);

2.2.6. Escalada Vertical, para ambos os sexos (índice conforme Tabela "B" anexa);

3. Da execução das provas:

3.1. Barra fixa dinâmica - Flexão e extensão de membros superiores na barra fixa (masculino):

3.1.1. Posição inicial: o(a) candidato(a) deverá posicionar-se sob a barra, empunhar a barra com as mãos em pronação, com a distância entre as mãos correspondente à largura da cintura escapular, membros superiores totalmente estendidos, o corpo em suspensão e imóvel para iniciar a execução do exercício; sendo opcional a flexão de joelhos;

3.1.2. Execução do exercício: partindo da posição inicial, o candidato realizará sucessivas flexões e extensões dos membros superiores, mantendo o queixo em ângulo reto com o pescoço e passando-o sobre a barra;

3.1.3. Regras de execução:

3.1.3.1. Não será permitido qualquer balanço do corpo ou dos membros inferiores durante a execução do exercício;

3.1.3.2. Não será permitido, durante a realização do exercício, tocar qualquer parte do corpo no solo ou nas traves de sustentação da barra;

3.1.3.3. Durante a execução do exercício os membros inferiores deverão permanecer estendidos ou flexionados;

3.1.3.4. As execuções do exercício realizado de forma incompleta e ou incorreta não serão computadas;

3.1.3.5. Na execução do último exercício, o candidato deverá voltar à posição inicial para então soltar-se da barra;

3.1.3.6. Soltando bruscamente do alto da barra este último exercício não será computado;

3.1.3.7. Não há limite de tempo para a execução do exercício;

3.1.3.8. Será contado um movimento completo toda vez que o candidato voltar à posição inicial;

3.1.3.9. Não será permitida a utilização de qualquer objeto acessório para a realização do exercício, tais como: luvas, espumas ou qualquer outro objeto que venha a facilitar a empunhadura na barra;

3.1.3.10. Se o(a) candidato(a) depois de posicionado para execução do exercício, antes de qualquer tentativa de execução, desejar enxugar a barra ou as mãos para melhor firmá-las, poderá fazê-lo sem prejuízo ao exercício;

3.1.3.11. Em qualquer execução de exercício que não seja conforme os parâmetros acima, a repetição não será computada;

3.2. Barra Fixa Isométrica (feminino):

3.2.1. Posição inicial: a candidata deverá dirigir-se à barra e por meio de um auxílio (banco, escada ou outro material disponível) posicionar-se na barra com os membros superiores flexionados, empunha a barra com as mãos em pronação, com a distância entre as mãos correspondente à largura da cintura escapular, o queixo deverá ser mantido em ângulo de 90 graus com o pescoço, posicionando o queixo acima da borda superior da barra, sem tocá-la permanecendo nesta posição para início da prova;

3.2.2. Execução do exercício: partindo da posição inicial, a candidata solicitará ao avaliador que seja retirado o auxílio utilizado para posicioná-la na barra e a partir do instante que estiver em sustentação e com os membros inferiores estendidos ou flexionados, será iniciada a cronometragem; a candidata permanecerá na posição final até o avaliador lhe informar que ela atingiu o tempo mínimo necessário para ser considerada apta na avaliação;

3.2.3. Regras de execução:

3.2.3.1. Empunhar a barra com as mãos na posição de pronação;

3.2.3.2. A distância entre as mãos deverá corresponder à largura da cintura escapular (ombro);

3.2.3.3. Os membros superiores deverão estar totalmente

flexionados para o início do exercício;

3.2.3.4. Os membros inferiores deverão permanecer estendidos ou flexionados, não sendo permitido qualquer balanceio do corpo;

3.2.3.5. Em nenhum momento, durante a realização do exercício, será permitida a flexão de quadril;

3.2.3.6. A candidata posicionará o queixo acima da borda superior da barra, sem tocá-la, permanecendo nesta posição para o início da cronometragem;

3.2.3.7. Não será permitido, durante a realização do exercício, tocar qualquer parte do corpo nas traves de sustentação da barra;

3.2.3.8. Caso a candidata toque com os membros inferiores qualquer parte dos suportes laterais da barra e/ou apoiar na borda superior da barra com o queixo, a cronometragem será interrompida, sendo este considerado o tempo final da execução do exercício;

3.2.3.9. Se a candidata, depois de dependurar na barra, antes de qualquer tentativa de executar a flexão, quiser enxugar a barra ou as mãos para melhorar firmá-las, poderá fazê-lo sem prejuízo para o exercício;

3.2.3.10. Não será permitida a utilização de qualquer acessório para a realização do exercício, tais como luvas, espumas, ou qualquer outro objeto que venha a facilitar a empunhadura na barra;

3.2.3.11. Será imediatamente cessada a cronometragem, quando ocorrer qualquer execução do exercício que não seja conforme os parâmetros acima;

3.3. Abdominal, tipo remador (Masculino/Feminino):

3.3.1. Posição inicial: o(a) candidato(a) deitará em decúbito dorsal, com os membros superiores estendidos e paralelos acima da linha da cabeça e membros inferiores totalmente estendidos, com os calcanhares unidos e tocando no solo;

3.3.2. Execução do exercício: partindo da posição inicial, realizar sucessivas e ininterruptas flexões e extensões abdominais (flexão e extensão de quadril); no momento máximo do exercício, os membros superiores deverão estar completamente estendidos e paralelos ao solo e os cotovelos alinhados com os joelhos; as plantas dos pés deverão estar em contato com o solo e os calcanhares próximo aos glúteos (posição sentada); após retornar à posição inicial;

3.3.3. Regras de execução:

3.3.3.1. Será contado um movimento completo toda vez que o(a) candidato(a) sair e voltar à posição inicial;

3.3.3.2. Não há limite de tempo para a realização do

exercício;

3.3.3.3. O ritmo de realização das flexões abdominais é opcional, desde que o movimento seja ininterrupto;

3.3.3.4. Os exercícios incompletos não serão computados;

3.3.3.5. Em qualquer execução de exercício que não seja conforme os parâmetros acima, a repetição não será computada;

3.4. Corrida (Masculino/Feminino):

3.4.1. Regras de execução:

3.4.1.1. Será realizada em uma pista adequada para a realização da prova;

3.4.1.2. A corrida será de 2.400 m (dois mil e quatrocentos metros) para ambos os sexos, com cronometragem;

3.4.1.3. No momento da largada, os candidatos serão distribuídos na pista de tal forma a percorrerem a mesma distância;

3.4.1.4. O início da prova e cronometragem se dará por meio de 1 (um) silvo de um apito ou equipamento sonoro semelhante;

3.4.1.5. O término da prova se dará com a conclusão do percurso, conforme mencionado anteriormente ou desistência do candidato em realizar a prova;

3.4.1.6. O(a) candidato(a) realizará a prova correndo, sendo admitidas eventuais caminhadas e ou paradas, não podendo sair da pista, o que caracterizará desistência da prova;

3.4.1.6. Não será permitido auxílio externo ao candidato(a);

3.5. Natação (Masculino/Feminino):

3.5.1. Regras de execução:

3.5.1.1. O(a) candidato(a) deverá nadar 50 (cinquenta) metros, com o tempo de realização cronometrado, devendo utilizar exclusivamente o nado crawl ou o nado crawl com a cabeça para fora da água, "tipo pantaneiro";

3.5.1.2. Dentre os dois tipos de nado permitidos para realização do teste, o tipo de nado escolhido pelo(a) candidato(a) para iniciar a avaliação será o mesmo a ser desenvolvido durante todo o transcorrer do percurso;

3.5.1.3. A largada se dará do bloco de partida ou saltando da borda superior da piscina;

3.5.1.4. Não será permitido, durante a execução do percurso, apoiar qualquer parte do corpo no fundo da piscina, apoiar ou segurar em uma das bordas paralelas ao comprimento da piscina;

3.5.1.5. Será considerado inapto o candidato que durante a

realização do teste for resgatado pela equipe de segurança;

3.5.1.6. Quando o local não oferecer percurso contínuo de 50 m (cinquenta metros), o candidato poderá tocar na borda perpendicular ao comprimento da piscina para fazer a mudança de direção do nado, sem que caracterize parada para descanso;

3.5.1.7. Durante o percurso o(a) candidato poderá realizar eventuais paradas, mantendo-se em flutuação sem deslocamento;

3.5.1.8. Qualquer execução que não seja conforme os parâmetros acima, o(a) candidato(a) será considerado inapto;

3.6. Apoio de frente ao solo, em quatro apoios - Flexão e extensão de membros superiores sobre o solo (Masculino/Feminino):

3.6.1. Posição inicial: o(a) candidato(a) estará com as mãos espalmadas e apoiadas sobre o solo com os membros superiores totalmente estendidos; a distância entre as mãos corresponderá à largura da cintura escapular (ombros); para proporcionar maior conforto articular na execução do exercício será opcional crescer de cada lado, tendo como referência a linha perpendicular da extremidade da articulação dos ombros com o solo, o comprimento do tamanho de um palmo da mão do(da) candidato(a); o tronco estará ereto, os membros inferiores estarão estendidos e as pontas dos pés unidas tocando o solo;

3.6.2. Execução do exercício: partindo da posição inicial, executar sucessivas e ininterruptas flexões e extensões dos membros superiores, voltando à posição inicial;

3.6.3. Regras de execução:

3.6.3.1. Não há limite de tempo para a realização do exercício;

3.6.3.2. No momento da flexão dos cotovelos, os mesmos deverão estar posicionados na mesma linha da cintura escapular, ou seja, formando um ângulo de 90 graus entre os membros superiores e laterais do tronco;

3.6.3.3. Durante a realização do exercício, o candidato manterá ereto e alinhado a cabeça, com o tronco, com o quadril e com os membros inferiores;

3.6.3.4. Durante a execução do exercício, não será permitido tocar o solo com nenhuma parte do corpo a não ser com as mãos e as pontas dos pés;

3.6.3.5. Na flexão máxima dos membros superiores, o(a) candidato(a) mantendo o corpo conforme descrito no subitem 3.6.3.3. aproximará a cabeça, o tronco, o quadril e os membros inferiores rente ao solo;

3.6.3.6. Não será permitida a realização de paradas, durante a realização do exercício;

3.6.3.7. Será contado um movimento completo toda vez que o(a) candidato(a) voltar à posição inicial;

3.6.3.8. Em qualquer execução de exercício que não seja conforme os parâmetros acima, a repetição não será computada;

3.7. Escalada Vertical (Masculino/Feminino):

3.7.1. Execução do exercício: A prova será cronometrada, onde o(a) candidato(a) estará posicionado(a) à frente da escada, devidamente equipado(a) com acessórios de segurança para a realização da prova e depois de autorizado(a) pelo avaliador, realizará a escalada de 12 metros de altura e em seguida realizará a descida;

3.7.2. Regras de execução:

3.7.2.1. A prova e a cronometragem iniciar-se-ão por meio de 1 (um) silvo de apito e terminarão quando o candidato retornar ao ponto de partida e tocar os dois pés no solo;

3.7.2.2. Para realização do teste, obrigatoriamente, durante todo o percurso, o candidato deverá usar somente as mãos e os pés;

3.7.2.3. Ao atingir o limite máximo de altura da escalada e antes de iniciar a descida, o candidato deverá tocar com uma das mãos a marca indicativa dos 12 metros;

3.7.2.4. Ao atingir a marca de 12 metros e tocá-la com uma das mãos, de imediato o(a) candidato(a) iniciará a descida;

3.7.2.5. Durante a execução do teste é permitido realizar paradas, mantendo as mãos e os pés nos degraus;

3.7.2.6. Será considerado inapto o(a) candidato(a) que durante a realização do teste solicitar a intervenção da equipe de segurança ou soltar-se da escada;

3.7.2.7. Não será permitida a utilização de qualquer objeto, produto e/ou acessório para a realização do exercício, tais como: luvas, espumas ou qualquer outro objeto que venha a facilitar a empunhadura na escalada;

3.8. Corrida de 50 metros com transporte de carga (Masculino/Feminino):

3.8.1. Execução do exercício: A prova será cronometrada, onde o(a) candidato(a) percorrerá a distância de 50 metros transportando uma carga de 15 a 25 kg (quinze a vinte e cinco quilogramas) para ambos os sexos. A carga definida para a prova em edital será aplicada igualmente para todos os candidatos;

3.8.2. Regras de execução:

3.8.2.1. A prova e a cronometragem iniciar-se-ão por meio de 1 (um) silvo de apito e terminarão quando o candidato ultrapassar a linha de chegada;

3.8.2.2. A carga será transportada com as mãos e a prova será realizada em uma pista adequada;

3.8.2.3. Durante a execução do teste é permitido realizar paradas ou executar caminhadas, não sendo permitido abandonar a pista de prova;

3.8.2.4. Durante o percurso o(a) candidato(a) que deixar cair a carga devesse recolhê-la, retornar ao ponto onde a carga sofreu a queda e continuar a execução da prova;

3.8.2.5. Não será permitida a utilização de qualquer objeto, produto e/ou acessório para a realização do exercício, tais como: luvas, espumas ou qualquer outro objeto que venha a facilitar a empunhadura e/ou sustentação da carga;

3.9. Conjugado (burpee) (Masculino/Feminino):

3.9.1. Posição inicial: o(a) candidato(a) estará de pé, olhando para o horizonte, membros inferiores estendidos e calcanhares ligeiramente afastados, os membros superiores estarão estendidos ao longo do corpo;

3.9.2. Execução do exercício: partindo da posição inicial, flexionar membros inferiores e o quadril até a posição agachada, apoiando as mãos no solo ligeiramente a frente dos pés; lançar os membros inferiores para trás, mantendo o tronco ereto e alinhado com o quadril e com os membros inferiores, os pés unidos e os braços estendidos (posição de quatro apoios); flexionar os membros inferiores, assumindo novamente a posição agachada; voltar à posição inicial;

3.9.3. Regras de execução:

3.9.3.1. Não há limite de tempo para a realização do exercício;

3.9.3.2. O ritmo de realização do exercício é opcional, desde que o movimento seja ininterrupto;

3.9.3.3. Será contado um movimento completo toda vez que o candidato voltar à posição inicial;

3.9.3.4. Durante a execução do exercício não será permitido tocar e ou apoiar os braços e antebraços, tronco, coxas e joelhos no solo;

3.9.3.5. Não será computado o exercício em que os pés se movam para trás antes que as mãos toquem o solo;

3.9.3.6. Não será computado o exercício se houver um

balanço ou uma curvatura excessiva do quadril quando o(a) candidato(a) assumir a posição de membros superiores e inferiores estendidos (posição de quatro apoios);

3.9.3.7. Não será computado o exercício em que o(a) candidato(a) ao retornar da posição de quatro apoios retire as mãos do solo antes que assuma novamente a posição agachada;

3.9.3.8. Não será computado o exercício em que o(a) candidato(a) lançar os membros inferiores alternadamente para assumir a posição de apoio facial;

3.9.3.9. Em qualquer execução de exercício que não seja conforme os parâmetros acima, a repetição não será computada.

TABELA "A"
Curso de Formação de Oficiais e Curso de Formação de Soldados

MODALIDADE DE EXERCÍCIOS		ÍNDICE
Barra fixa	Masculino (dinâmica)	Mínimo 5 (cinco) repetições
	Feminino (isométrica)	Mínimo 15" (quinze segundos)
Abdominal tipo Remador	Masculino	Mínimo 45 (quarenta e cinco) repetições
	Feminino	Mínimo 35 (trinta e cinco) repetições
Corrida de 2400 metros	Masculino	Tempo máximo de 12'00" (doze minutos e zero segundo)
	Feminino	Tempo máximo de 15'00" (quinze minutos e zero segundo)
Natação de 50 metros	Masculino	Tempo máximo de 1'20" (um minuto e 20 segundos)
	Feminino	Tempo máximo de 01'40" (um minuto e quarenta segundos)
Apoio de Frente ao Solo, em 4 Apoios	Masculino	Mínimo de 24 (vinte e quatro) repetições
	Feminino	Mínimo de 14 (atorze) repetições
Escalada Vertical de 12 metros	Masculino e Feminino	Tempo máximo de 5'00" (cinco minutos e zero segundo)
Corrida de 50 metros com Transporte de Carga	Masculino	Tempo máximo de 50" (cinquenta segundos)
	Feminino	Tempo máximo de 01'00" (um minuto e zero segundos)

TABELA "B"
Curso de Formação de Oficiais do Quadro de Especialistas e Curso de Formação de Oficiais do Quadro de Saúde

MODALIDADE DE EXERCÍCIOS		ÍNDICE
Conjugado (Burpee)	Masculino	Mínimo de 18 (dezoito) repetições
	Feminino	Mínimo de 12 (doze) repetições
Abdominal tipo Remador	Masculino	Mínimo 45 (quarenta e cinco) repetições
	Feminino	Mínimo 35 (trinta e cinco) repetições
Corrida de 2400 metros	Masculino	Tempo máximo em 13'30" (treze minutos e trinta segundos)
	Feminino	Tempo máximo em 16'30" (dezesseis minutos e trinta segundos)
Natação de 50 metros	Masculino	Tempo máximo em 1'50" (um minuto e cinquenta segundos)
	Feminino	tempo máximo de 02'20" (dois minutos e vinte segundos)
Apoio de Frente ao Solo, em 4 Apoios	Masculino	Mínimo de 22 (vinte e dois) repetições
	Feminino	Mínimo de 12 (doze) repetições
Escalada Vertical de 12 metros	Masculino e Feminino	Tempo máximo de 5'00" (cinco minutos e zero segundo)

ANEXO III DA LEI Nº

Tabela E do Anexo III da Lei nº 4.351, de 27 de maio de 2013.

TABELA E: Alunos PM e BM

Alunos	Valor
Aspirante-a-Oficial	7.089,13
Aluno-Oficial (Cadete) II	4.006,11
Aluno-Oficial (Cadete) I	3.641,92
Aluno-Sargento	3.231,74
Aluno-Cabo	2.552,48
Aluno-Soldado	1.698,90

Autor: PODER EXECUTIVO ESTADUAL**Projeto de Lei nº 048/18****Processo nº 064/18**

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a revisão geral anual do vencimento-base ou do subsídio e dos eventos, constantes no Anexo desta Lei, que compõem a remuneração dos servidores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos que específica, e prorroga, para até 31 de março de 2019, o prazo estabelecido no Anexo II da Lei nº 4.868, de 1º de junho de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada, a título de revisão geral anual, a aplicação do índice de 3,04% (três vírgula zero quatro por cento) sobre o vencimento-base ou subsídio e sobre os eventos descritos no Anexo desta Lei que compõem a remuneração dos servidores públicos efetivos e dos empregados públicos integrantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º O índice de que trata o *caput* deste artigo se estende aos servidores públicos estaduais ativos e inativos com paridade do Poder Executivo, e seus respectivos pensionistas, ocupantes dos cargos de Professor, de Especialista de Educação, de Professor-Leigo e

de Professor do Quadro Suplementar, com a condição de que será deduzido quando da aplicação do índice de que trata a alínea "a" do inciso II do § 1º do art. 49, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, na redação dada pela Lei Complementar nº 239, de 29 de setembro de 2017, nos exatos termos do prescrito na alínea "b" do inciso II do § 1º do art. 49 daquele diploma.

§ 2º O índice de que trata o *caput* deste artigo não incide sobre os valores estabelecidos para os cargos em comissão do quadro de pessoal do Poder Executivo.

§ 3º Aos servidores públicos estaduais inativos integrantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Mato Grosso do Sul, que fazem jus à regra constitucional da paridade, e aos seus respectivos pensionistas, estende-se o índice de que trata o *caput* deste artigo, a título de revisão geral anual, incidente sobre seus proventos de aposentadoria, pensões e eventos descritos no Anexo desta Lei, ressalvando-se, em relação aos inativos ocupantes dos cargos referidos no § 1º deste artigo, a necessidade de dedução do presente índice quando da aplicação da norma contida na alínea "a" do inciso II do § 1º do art. 49, da Lei Complementar nº 87, de 2000, na redação dada pela Lei Complementar nº 239, de 2017, nos exatos termos do prescrito na alínea "b" do inciso II do § 1º do art. 49 daquele diploma.

§ 4º O índice de que trata o *caput* deste artigo não se estende aos servidores públicos estaduais integrantes dos quadros da Defensoria-Pública, do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário e do Ministério Público Estaduais, que obterão, por meio de leis específicas, revisão geral anual.

Art. 2º Prorroga-se, para até 31 de março de 2019, o prazo estabelecido no Anexo II da nº 4.868, de 1º de junho de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2018.

Campo Grande,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ANEXO DA LEI Nº

Tabela A - Servidores Públicos Efetivos e Empregados Públicos da Ativa

Evento	Descrição
39	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE SAÚDE
74	VANTAGEM PESSOAL PCC
87	INCORPORAÇÃO
96	QUINQUÊNIO
114	ANUÊNIO
321	VANT. PESSOAL LEI Nº 2.781/03
333	INCORPORAÇÃO MAGISTÉRIO
392	PARCELA CONST.IRREDUTIB.
1613	INCORPORAÇÃO ANTIGUIDADE AGROSUL

Tabela B - Aposentados e Pensionistas

Evento	Descrição
39	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE SAÚDE
74	VANTAGEM PESSOAL PCC
87	INCORPORAÇÃO
100	AUDITORIA DE SAÚDE
105	COMPLEMENTO ARTIGO 74
112	ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE DE SAÚDE
149	VANTAGEM PESSOAL EXTRA TABELA
175	PRODUTIVIDADE ADMINISTRATIVA
205	PARCELA CONSTITUCIONAL DE IRREDUTIBILIDADE LEI Nº 3.560/08
306	COMPLEMENTO MANDADO DE SEGURANÇA
319	GRAT EXERC.-INCORPORAÇÃO
321	VANT. PESSOAL LEI Nº 2.781/03
333	INCORPORAÇÃO MAGISTÉRIO
368	INCORPORAÇÃO SUB JUDICE
392	PARCELA CONST.IRREDUTIB.
1016	FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE CARREIRA

Tabela C - Empregados Públicos - CLT

Número	Descrição
7	ATOAD -APOIO TECNICO OPERACIONAL
8	ATOAD1-APOIO TECNICO OPERACIONAL
9	ATOAD2-APOIO TECNICO OPERACIONAL
10	ATOAD3-AGENTE DE APOIO OPERACIONAL
11	ATOAGI-AGENTE TECNICO OPERACIONAL
12	ATOAO -APOIO TECNICO OPERACIONAL
13	ATOAO2-APOIO TECNICO OPERACIONAL
14	ATOAPO-PROFISSIONAL APOIO OPERACIONAL
15	ATOASO-ASSISTENTE TECNICO OPERACIONAL
16	ATOASP-AGENTE TECNICO OPERACIONAL
17	ATOSAU-TECNICO EM LABORATÓRIO/RADIOLOGIA
18	ATOTS -ATO
19	ATOTS1-ATO
20	ATOTS2-GRUPO APOIO TECNICO OPERACIONAL
72	DG DG -DIRECAO GERAL AUTARQUIA
91	FAEFAE-FAE
138	HRMMH -MEDICO HOSPITAL
179	PDSP17-INFORMATICA
221	SSA130-SAUDE

2ª PARTE - COMISSÕES



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Gualcurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Pedreiros – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**ATA Nº. 03/2018**

Aos quatorze dias do mês de março do ano dois mil e dezoito, às oito horas e cinco minutos, no Plenarinho "DEPUTADO NELITO CAMARA" da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, reuniram-se, sob a presidência do primeiro, os membros titulares da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, Deputados BARBOSINHA e PROFESSOR RINALDO do Bloco Parlamentar I, RENATO CÂMARA e LIDIO LOPES do Bloco Parlamentar II e CABO ALMI do PT. Invocando a proteção de Deus o **Senhor Presidente Deputado BARBOSINHA**, após saudar a todos, deu início a Terceira Reunião Ordinária desta Comissão nesta Quarta Sessão Legislativa da Décima Legislatura deste Poder esclarecendo, na Primeira Parte, que a Ata da Segunda Reunião Ordinária fora disponibilizada no sistema de informática da Casa, portando já do conhecimento dos Deputados membros desta Comissão, ficando dispensada sua leitura e passou de imediato ao processo de votação, sendo aprovada sem restrição. Na Segunda Parte, foram distribuídas as seguintes matérias: **ao Deputado CABO ALMI** os Projetos de Lei 016/18 de autoria do Deputado Junior Mochi e o 022/18 de autoria do Deputado Beto Pereira; **ao Deputado LIDIO LOPES** o Projeto de Lei 020/18 de autoria da Deputada Mara Caseiro; **ao Deputado PROFESSOR RINALDO** o Projeto de Lei 021/18 de autoria do Deputado Barbosinha; e, por fim, **avocados pelo Senhor Presidente Deputado BARBOSINHA** os Projetos de Lei 023 e 026/18 ambos de autoria do Poder Executivo. Na Terceira Parte, o **Deputado LIDIO LOPES** devolveu o Projeto de Lei 018/18 de autoria do Deputado João Grandão e um Projeto de Resolução de autoria do Deputado Felipe Orro, ambos com Pareceres Favoráveis aprovados por unanimidade, ao Projeto de Lei Complementar 015/17 de autoria do Tribunal de Contas, do qual havia requerido Vista do Parecer Favorável do Relator Deputado Barbosinha, ofereceu seu voto acompanhando o Relator, como também votaram os demais membros, ficando o Parecer Favorável aprovado por unanimidade, ao Projeto de Lei 005/18 de autoria do Deputado Amarildo Cruz ofereceu Parecer Favorável, tendo deste solicitado Vista o Deputado Barbosinha e requereu dilação de prazo para relatar duas matérias de sua carga, o que lhe foi deferido; o **Deputado CABO ALMI** devolveu os Projetos de Lei 011/18 de autoria do Deputado Dr. Paulo Siufi e o 019/18 de autoria do Deputado Professor Rinaldo com Pareceres Favoráveis aprovados por unanimidade, ao Projeto de Lei 183/17 de autoria do Deputado Mauricio Picarelli ofereceu Parecer Favorável, tendo deste solicitado Vista o Deputado Barbosinha, ao Projeto de Lei 310/17 de autoria do Deputado Renato Camara sugeriu sua devolução ao Autor para adequação e, ao final, solicitou dilação de prazo para relatar três matérias de sua carga, o que lhe foi permitido; o **Deputado RENATO CAMARA** devolveu o Projeto de Decreto



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3388.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-61
www.al.ms.leg.br

Legislativo 017/17 de autoria do Deputado Amarildo Cruz com seu Parecer Favorável aprovado por unanimidade, ao Processo 008/18 que trata do Veto Total ao Projeto de Lei 089/17 de autoria do Deputado Dr. Paulo Siufi, do qual havia requerido Vista do Parecer do Relator Favorável à Manutenção do Veto, ofereceu seu voto acompanhando o Relator, como também votaram os demais membros e, por fim, solicitou dilação de prazo para relatar cinco matérias ainda em sua carga, o que lhe foi permitido; o **Deputado PROFESSOR RINALDO** devolveu os Projetos de Lei 176/17 de autoria do Deputado Pedro Kemp e o 014/18 de autoria do Deputado Felipe Orro e o Projeto de Decreto Legislativo 001/18 de autoria do Poder Executivo todos com Pareceres Favoráveis aprovados por unanimidade e, quanto a sete matérias constante de sua carga solicitou dilação de prazo, que lhe foi permitida; finalmente, o **Senhor Presidente Deputado BARBOSINHA** devolveu os Projetos de Lei 265, 290 e 299/17 todos de autoria do Poder Executivo com Pareceres Favoráveis aprovados por unanimidade e solicitou dilação de prazo para relatar cinco matérias de sua carga, ao que não houve objeção. O **Deputado PROFESSOR RINALDO**, numa Questão de Ordem, comunicou a Presidência e aos demais pares que seu suplente Deputado ENELVO FELINI, a partir da próxima reunião estará participando ativamente dos trabalhos desta Comissão. O **Senhor Presidente Deputado BARBOSINHA** observou que dado o número de matérias em carga dos senhores membros, seja dedicado um esforço para que os mesmos sejam apreciados. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada e, para registro, mandado lavrar a presente ATA que, lida e aprovada, vai pelos presentes assinada.


Dep. **BARBOSINHA - BL. PARL. I**
Presidente


Dep. **RENATO CÂMARA - BL. PARL. II**
Vice-Presidente


Dep. **PROFESSOR RINALDO - BL. PARL. I**


Dep. **LÍDIO LOPES - BL. PARL. II**


Deputado **CABO ALMI - PT**

3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 02/18

Concede o Título Honorífico de Cidadão Sul-Mato-Grossense ao Senhor Coaraci Nogueira Castilho.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Sul-Mato-Grossense ao Senhor Coaraci Nogueira Castilho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de março de 2018.

Deputado JUNIOR MOCHI
Presidente

Deputado ZÉ TEIXEIRA
1º Secretário

Deputado AMARILDO CRUZ
2º Secretário

ATO Nº 108/2018-MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 30, inciso II, letra "d", da Resolução nº 65 de 17 de dezembro de 2008 Regimento Interno, bem como com fulcro no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Artigo 63, inciso II, da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Ato publicado no Diário Oficial ALMS nº 1265, de 10 de outubro de 2017, página 3, e retificado pelo Despacho publicado no Diário Oficial ALMS nº 1292, de 24 de novembro de 2017, página 4, referente à nomeação de **MAUNI LIMA OLIVEIRA**, aprovada no concurso público para o cargo efetivo de Revisor/Redator, Símbolo PLNS.10.26, Classe A, Referência 1, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo em vista a desistência formalizada.

Palácio Guaicurus, 27 de março de 2018.

ATO Nº 109/2018-MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 30, inciso II, letra "d", da Resolução nº 65 de 17 de dezembro de 2008 Regimento Interno, bem como com fulcro no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Artigo 63, inciso II, da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Ato nº 068/2017-MD, de 09 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial ALMS nº 1265 de 10 de outubro de 2017, página 3 e 4, que nomeou **PAULO VANDERLEY SOUZA**, aprovado no concurso público para o cargo efetivo de Programador Visual, Símbolo PLTA.13.11, Classe A, Referência 1, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo em vista a desistência formalizada.

Palácio Guaicurus, 27 de março de 2018.

ATO Nº 110/2018-MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 30, inciso II, letra "d", da Resolução nº 65 de 17 de dezembro de 2008 Regimento Interno, bem como com fulcro no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Artigo 63, inciso II, da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Ato nº 070/2017-MD, de 09 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial ALMS nº 1265 de 10 de outubro de 2017, página 4, que nomeou **CAMILA BORRI PICCIUTO**, aprovada no concurso público para o cargo efetivo de Assistente Legislativo, Símbolo PLTA.13.02, Classe A, Referência 1, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo em vista a desistência formalizada.

Palácio Guaicurus, 27 de março de 2018.

ATO Nº 111/2018-MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 30, inciso II, letra "d", da Resolução nº 65 de 17 de dezembro de 2008 Regimento Interno, bem como com fulcro no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Artigo 63, inciso II, da Constituição Estadual.

Republicação dos Anexos 13 e 18, publicados no Diário Oficial da ALMS nº 1334 de 05/03/2018 - páginas 21 a 23 e páginas 38 a 44 por terem sofrido alterações de valores.



Valores na escala de R\$ 1,00


 Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
 Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ
 Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE
 10101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

	2017	2016
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - DISPÊNDIOS		
Balanco 2017		
Despesa Orçamentária (VI)		
Ordinária	225.829.638,92	200.390.778,58
Vinculada	225.829.638,92	200.390.778,58
Recursos Destinados à Educação	0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde	0,00	0,00
Recursos Destinados a Previdência Social - RPPS	0,00	0,00
Recursos Destinado a Previdência Social - RGPS	0,00	0,00
Recursos Destinado a Seguridade Social	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	0,00	0,00
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	460.864.842,95	301.534.196,46
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	10.142.427,85	14.507.296,07
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	112.924.017,16	0,00
Outros Pagamentos Extraorçamentários	337.798.397,94	287.026.896,39
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	8.042.205,61	5.791.289,30
Caixa e Equivalentes de Caixa	8.042.205,61	5.791.289,30
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (X)	694.736.687,48	507.716.264,34

SGID: bd7fabb5-a3a6-4d9e-be87-b2b7b4b04117

Página 21



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE
10101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Valores na escala de R\$ 1,00

ESPECIFICACAO	EXERCÍCIO DE 2017			EXERCÍCIO DE 2016		
	Receita Orçamentária	Deduções da Receita Orçamentária	Saldo	Receita Orçamentária	Deduções da Receita Orçamentária	Saldo
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d)	(e)	(f) = (d - e)
Ordinária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vinculada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EDGAR TEIXEIRA GOMES LARANJEIRA
Contador - CRC/MS 008698/0-8

JERICÓ VIEIRA DE MATOS
Diretor Geral de Finanças e Orçamento

OSWALDO MOCHI JUNIOR
Presidente

SGI ID: bd7fabb5-a3a6-4d9e-be87-b2b7b4b041f7



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE
10101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Valores na escala de R\$ 1,00

	Nota	2017	2016
ANEXO 18 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - QUADRO PRINCIPAL			
Balanco 2017			
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Ingressos		675.513.721,34	583.169.159,82
Receitas derivadas e originárias		0,00	0,00
Transferências correntes recebidas		0,00	0,00
Outros ingressos operacionais		675.513.721,34	583.169.159,82
Desembolsos		672.404.418,12	579.109.294,05
Pessoal e demais despesas		185.487.750,64	182.011.320,05
Juros e encargos da dívida		604.182,75	512.852,36
Transferências concedidas		35.590.069,63	19.685.578,73
Outros desembolsos operacionais		450.722.415,10	376.899.542,91
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (i)		3.109.303,22	4.059.865,77
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos			
Alienação de Bens		0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos		0,00	0,00
Desembolsos		102.497,07	208.169,87
Aquisição de ativo não circulante		102.497,07	208.169,87
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (ii)		(102.497,07)	(208.169,87)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			

SGI ID: bc7fab5-e3a6-4d9e-be87-b2b7b4b0417

Página 37



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE
10101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 18 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - QUADRO PRINCIPAL
Balanco 2017

	Nota	2017	2016
Ingressos			
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
Transferências de capital recebidas		0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos		0,00	0,00
Desembolsos		755.889,84	755.889,84
Amortização /Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		755.889,84	755.889,84
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (iii)		(755.889,84)	(755.889,84)
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		2.250.916,31	3.095.806,06
Caixa e Equivalentes de caixa inicial		5.791.289,30	2.695.483,24
Caixa e Equivalente de caixa final		8.042.205,61	5.791.289,30

SGI ID: bd7fab5-a3a6-4d9e-be87-b2b7b4b0417

Página 38



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE
10101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 18 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - 1FC - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS
Balançaço 2017

	Nota	2017	2016
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS			
Receita Tributária		0,00	0,00
Receita de Contribuições		0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades		0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias		0,00	0,00
Total das Receitas Derivadas e Originárias		0,00	0,00



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE
10101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 18 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - 2FC - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
Balanco 2017		
	Nota	2017
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		
Intergovernamentais		
da União		0,00
de Estados e Distrito Federal		0,00
de Municípios		0,00
Intragovernamentais		
Outras transferências correntes recebidas		0,00
Total das Transferências Recebidas		
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais		
a União		0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00
a Municípios		0,00
Intragovernamentais		
Outras transferências concedidas		19.685.578,73
Total das Transferências Concedidas		35.590.069,63
		19.685.578,73



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE
10101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 18 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - 3FC - DESEMBOLSO DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO
Balanco 2017

	Nota	2017	2016
Legislativa		185.487.750,64	182.011.320,05
Judiciária		0,00	0,00
Essencial à Justiça		0,00	0,00
Administração		0,00	0,00
Defesa Nacional		0,00	0,00
Segurança Pública		0,00	0,00
Relações Exteriores		0,00	0,00
Assistência Social		0,00	0,00
Previdência Social		0,00	0,00
Saúde		0,00	0,00
Trabalho		0,00	0,00
Educação		0,00	0,00
Cultura		0,00	0,00
Direitos da Cidadania		0,00	0,00
Urbanismo		0,00	0,00
Habituação		0,00	0,00
Saneamento		0,00	0,00
Gestão Ambiental		0,00	0,00
Ciência e Tecnologia		0,00	0,00
Agricultura		0,00	0,00
Organização Agrária		0,00	0,00
Indústria		0,00	0,00

SGI ID: bd7fab5-a3a6-4d9e-be87-b2b7b4041f7

Página 41



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
 Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ
 Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE
 10101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 18 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - 3FC - DESEMBOLSO DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO
 Balanço 2017

	Nota	2017	2016
Comércio e Serviços		0,00	0,00
Comunicações		0,00	0,00
Energia		0,00	0,00
Transporte		0,00	0,00
Desporto e Lazer		0,00	0,00
Encargos Especiais		0,00	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		185.487.750,64	182.011.320,05

SGI ID: bcd7fab5-a3a6-449e-be87-b2b7b4b041f7

Página 42



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE
10101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 18 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - 4FC - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Balanco 2017

	Nota	2017	2016
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		604.182,75	512.852,36
Total dos Juros e Encargos da Dívida		604.182,75	512.852,36

EDGAR TEIXEIRA GOMES LARANJEIRA
Contador - CRC/MS 006698/0-8

JERICO VIEIRA DE MATOS
Diretor Geral de Finanças e Orçamentação

OSWALDO MOCHI JUNIOR
Presidente

SGI ID: bd7fab5-a3a6-4d9e-be87-b2b7b4b0417

Página 43

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
MATO GROSSO DO SUL**



Considerando o imperativo de modernização do Poder Legislativo, melhor atender o interesse público e a imprescindível busca pela excelência e transparência na prestação dos serviços públicos, colocado a disposição da população, através da RESOLUÇÃO 29/11 de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989 de 14 de julho de 2011, foi instituído o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa.